



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 11040/001.146/02-69
ACORDÃO Nº : 106-7.779
SESSÃO DE : 23 de janeiro de 1996
RECURSO Nº : 79.529
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1990 e 1991
RECORRENTE : GLECI DE COUTO PINTO & CIA. LTDA.
RECORRIDA : DRF em Pelotas - RS
And

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GLECI DE COUTO PINTO & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 07 de dezembro de 1995

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

MÁRIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 MAR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI E MARIA NAZARETH REIS DE MORAIS. Ausentes os Conselheiros JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR e ADONIAS RESI SANTIAGO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 11040/001.146/02-69

ACÓRDÃO Nº : 106-7 779

RECURSO Nº 79.529

RECORRENTE: GLECI DE COUTO PINTO & CIA. LTDA

RELATÓRIO

GLECI DE COUTO PINTO & CIA. LTDA., já qualificada por seu representante, recorre da decisão da DRF/Pelotas - RS, de que foi cientificada em 30/04/93 (fls. 70v), através de recurso protocolado em 28/05/93 (fls. 71).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 25), relativo a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, Exercícios 1990 a 1991, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo 11040/001.145/92-04.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento pela Colenda 6ª Câmara, em sessão de 14/09/94, resultando em negar provimento, conforme Acórdão nº 105-8.691.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 11040/001.146/02-69

ACÓRDÃO Nº : 106-7.779

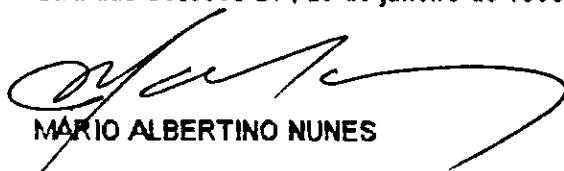
VOTO

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito, nego-lhe provimento.

Sala das Sessões-DF, 23 de janeiro de 1996



MARIO ALBERTINO NUNES